



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 261

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 261

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N.º 5.190 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018
Autoriza o “Município de Agudos” a celebrar com o SINDSERV/Agudos-SP oportunos “Termos de Ajustes Coletivos de Regulamentação de Realização de Plantões dos Serviços Públicos Essenciais” e dá outras providências.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito do Município de Agudos-SP, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o “Município de Agudos” autorizado a celebrar com o “Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Agudos/SP – SindServ/Agudos-SP” oportunos “Termos de Ajustes Coletivos de Regulamentação da Realização de Plantões dos Serviços Públicos Municipais Essenciais” como nos casos dos “Serviços Públicos de Cemitério”, de “Coleta Domiciliar de Lixo Urbano”; de “Transporte da Área da Saúde” e de “Transporte Coletivo do Circular Municipal Gratuito”, dentre outros já existentes ou que venham futuramente a ser regularmente instituídos.

Parágrafo 1º – Respeitadas as peculiaridades de cada um desses relevantes serviços públicos municipais, fica expressamente estabelecido que, com fundamento na presente Lei, poderão ser celebrados todos os “Ajustes Coletivos” que se façam eventualmente necessários para as oportunas regulamentações, gerais e/ou diferenciadas, de realização de plantões para cada uma das atividades públicas reconhecidas como essenciais; sendo que, posteriormente às suas respectivas formalizações e assinaturas, em qualquer caso, sempre serão instituídos por meio de Decretos Municipais baixados especificamente.

Parágrafo 2º – Em face da natureza e relevância do interesse público encartado nesses serviços públicos reconhecidos como essenciais, fica também o Chefe do Executivo Municipal desde já autorizado a igualmente celebrar com a referida Entidade Sindical futuros “Aditamentos” e/ou “Termos Aditivos” aos mencionados “Ajustes Coletivos de Regulamentação da Realização de Plantões” sempre que alterações se fizerem necessárias ou forem recomendáveis; sendo que depois de devidamente formalizadas essas avenças complementares, igualmente deverão ser implementadas por meio de edições de novos Decretos Municipais precipuamente pertinentes;

Parágrafo 3º – Os mencionados “Ajustes Coletivos de Regulamentação de Realização de Plantões” terão prazo de vigência indeterminado; sendo que em situações reconhecidamente extremas, mediante justificativas plausíveis, os referidos “Termos de Ajustes” poderão ser desfeitos e distratados consensualmente a qualquer tempo, mediante simples

Praça Tiradentes, 650 - Centro - Agudos - SP - CEP 17120-000 - Fone: (14) 3262-8518 - Fax: (14) 3262-8528 - e-mail: tesouraria@agudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 261

Página 3 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

expedição de documento único, formalizado conjuntamente entre a "Prefeitura Municipal" e o "SindServ/Agudos"; assim como, em caso de eventuais dúvidas ou omissões, estas deverão ser dirimidas pelas partes em reuniões de trabalho.

Art. 2º – Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 04 de outubro de 2018.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito de Agudos